



# FORTALEZA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LI

FORTALEZA, 16 DE DEZEMBRO DE 2003

Nº 12.732

### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

##### LEI Nº 8796 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2003

Fixa os FERIADOS RELIGIOSOS no Município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Ficam considerados feriados religiosos no Município de Fortaleza, para fins do que dispõe a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, as seguintes datas: a) feriados fixos: 19 de março, Dia de São José, e 15 de agosto, dedicado à Nossa Senhora da Assunção, padroeira de Fortaleza; b) feriados móveis: sexta-feira santa e Corpus Christi. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.347, de 07 de março de 1967. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 09 de dezembro de 2003. **Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

##### LEI Nº 8797 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2003

Dispõe sobre a instituição da SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE ÀS AGRESSÕES SOFRIDAS POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Combate às Agressões Sofridas por Crianças e Adolescentes, no âmbito do Município de Fortaleza. Art. 2º - A Semana Municipal de Combate às Agressões Sofridas por Crianças e Adolescentes referida no art. 1º desta Lei constará de debates, seminários, fóruns e audiências públicas, envolvendo autoridades e a sociedade em geral. Art. 3º - A Semana Municipal de Combate às Agressões Sofridas por Crianças e Adolescentes de que trata esta Lei ocorrerá anualmente, durante a semana de outubro correspondente ao dia 12 do mês, quando se comemora o Dia da Criança. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 09 de dezembro de 2003. **Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

##### DECRETO Nº 11540 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003

Declara de utilidade pública, o para fins de desapropriação o bem imóvel que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza de 05 de abril de 1990, e com apoio no Decreto-Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alte-

rado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956 e na Lei nº 4.132 de 10 de setembro de 1962 e no Decreto-Lei nº 1.075, de 21 de janeiro de 1970. DECRETA: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Município de Fortaleza, uma casa residencial de dois pavimentos, construída de tijolo e telha, forrada com placa de cimento armado, com um janelão, duas janelinhas e duas portas de entrada, piso de soalho e mosaico, isolada, recuada, uma área coberta, tendo na parte terra, sala de visita, sala de jantar, copa, quarto de empregada, cozinha e banheiro, situada nesta capital, na Av. da Universidade, nº 2.572, antes Av. Visconde de Cauipe, com o respectivo terreno em que se achava encravada, o qual mede 13,20m de frente, por 55,00m de fundos, perfazendo um área de 726,00m², extremado: frente (nascente) com a dita Av. da Universidade; fundos (poente) com a Rua Inácio Barroso; lado direito (sul) com o prédio nº 2.574 e lado esquerdo (norte) com prédio de propriedade da Universidade Federal do Ceará, onde funciona o restaurante Universitário, com as suas benfeitorias e servidões existentes. Art. 2º - Os bens imóveis descritos no artigo anterior, com todas as benfeitorias e servidões nele existentes serão desapropriados pelo município de Fortaleza para a instalação da Biblioteca Dolor Barreira. Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura - SEINF, autorizada a promover amigável e a Procuradoria Geral do Município - P.G.M., a executar judicialmente a desapropriação de que trata o presente Decreto, devendo as despesas ocorrer a conta de recursos específicos do Município de Fortaleza. Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL DE FORTALEZA, 10 de dezembro de 2003. **Dr. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

##### DECRETO Nº 11541 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003

Altera a redação do art. 1º, incisos VIII, X, XIII, e do art. 2º, do Decreto nº 8601, de 29 de agosto de 1991, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, incisos VI e XII, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 8776, de 09 de outubro de 2003, que alterou a Lei nº 6915, de 05 de julho de 1991, da qual resultou a criação do Conselho Coordenador de Obras do Município de Fortaleza - CCO. DECRETA: Art. 1º - O art. 1º, incisos VIII, X, XIII, e o art. 2º, do Decreto nº 8601, de 29 de agosto de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação: Art. 1º - Compete à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização das Obras em Vias e Logradouros Públicos do Município de Fortaleza, instituída pelo art. 5º, da Lei nº 6915, de 05 de julho de 1991, e alterada pela Lei nº 8776, de 05 de outubro de 2003: VIII - Expedir alvarás, certificados de conclusão de obras, bem como, preparar os procedimentos necessários à lavratura de notificações e autos de infrações de obras e serviços em vias e logradouros públicos, e ainda, proceder análise dos recursos provenientes destes, remetendo-os à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura - SEINF; X - Exercer a fiscalização sobre a execução de obras em vias e logradouros públicos, registrando as ocorrências para as devidas providências por parte da Secretaria